



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 16º. Fica terminantemente proibido a locação, cobrança de quaisquer valores de por parte de terceiros -flanelinhas em estacionamentos de veículos nas vias públicas da zona urbana de Pedro II

Parágrafo Único. Os estacionamentos em terrenos privados fica condicionados ao Alvará de localização e funcionamento.

Art. 17º. Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, no quadrilátero cultural e histórico do município.

Parágrafo Único. Fica regulamentado o espaço destinado para estacionamento na Rua Domingos Mourão em frente ao muro do Clube 11 de Agosto.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. A logomarca oficial do Festival de Inverno de Pedro II poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal, suas secretarias autarquias, superintendências e pelas as Instituições conveniadas em sua realização como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE e do Governo do Estado do Piauí por meio de suas secretarias, autarquias e superintendências envolvidas na realização.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas ao uso da logomarca às empresas e Pessoas Jurídicas que devidamente credenciadas e que obtiverem treinamentos oferecidos pela a Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

Art. 19º. As autoridades de fiscalização municipal poderão fazer uso das leis municipais 1.271/2019 que dispõe sobre as multas ao código de posturas municipais e do código sanitário municipal.

§ 1º. São autoridade de fiscalização municipal, os Agentes de Fiscalização de Tributos, Agentes de Posturas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes da Vigilância Sanitária Técnica de Comercio, Técnica de Turismo e Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Fica instituída a equipe de apoio operacional municipal, que portarão credenciamento para exercer funções necessárias as observações e constatações de quaisquer violações a este decreto.

§ 3º. Na necessidade de lavratura de Notificações Preliminares e Autos de Infrações, poderá serem utilizados os dos formulários previsto no Decreto Municipal nº 1.063, de 15 de maio de 2015.

§ 4º. A Procuradoria Geral do Município de Pedro II ficará de plantio para colaborar nas instruções necessárias para procedimentos judiciais cabíveis e auxiliar nos casos omissos deste decreto.

Art. 20º. Os requerentes de Licenças e Alvarás de Localização e Funcionamentos deverão utilizar o protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II, no horário das 7:30 h às 13:00 h, dentro do prazo estabelecidos de cada capítulo.

Art. 21º. Cientifique ao cumprimento deste decreto, as forças militares que atuarão no policiamento ostensivo na realização da 20ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal



Id:089B9D306CD44F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 292/2026

Pedro II – PI, 18 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor (a) Cleber de Mesquita da Costa e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o Art. 97 da Lei Complementar 009/2025; **CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 2833/2026; **CONSIDERANDO**, o pedido do Servidor; **CONSIDERANDO**, o Parecer favorável da Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido do Servidor (a) **Cleber de Mesquita da Costa**, portador (a) do RG/CPF nº 812.***.***-72, que exerce a função de **Professor**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**, lotado (a) na **Escola Municipal Gonçalo Medeiros Uchôa**, Licença Para Tratar de Interesse Particulares pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 20/05/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário durante sua vigência.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:0471CCC754364F69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 293/2026

Pedro II – PI, 19 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



Id:0471CCC754364F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 1º. Este Decreto autoriza o **Município de Pedro II (PI)** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único. para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I. Contratante: o Município de Pedro II (PI) assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40 (%) (quarenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

§2º. O prazo máximo de contratação será de, até, **144 meses**;

Art. 3º. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/2026/GAB

Pedro II - PI, 19 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 009/2025 (Novo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores estáveis **Ana Deusa Teixeira do Amaral Galvão**, RG nº 2.7*6.*6* SSP/PI, CPF nº 037.***.***-38, Matrícula nº 1802-3, **Jonathas Macêdo Mendes Barroso**, RG nº 2.9*2.*8* SSP/PI, CPF nº 046.***.***-70, Matrícula nº 1181-4, **Helândia de Sousa Pereira**, RG nº 2.6*3.**6 SSP/PI, CPF 018.***.***-29, Matrícula nº 890-4, que sob presidência do primeiro irão compor a **Comissão de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar-CIPAD**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 (dezenove) dia do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:030E874EF6AC4F72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Portaria nº 013/2026/ADM/PII

Pedro II – PI, 19 de maio de 2026.

“Dispõe sobre concessão de Progressão Vertical de Letra de servidor (a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.134/2012, Art. 26, § 1º;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 2131/2026;

CONSIDERANDO, o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, o Parecer Favorável da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Vertical de Letra, Professora Classe B para Professor Classe C, o (a) Servidor (a) **Deusiana Sotero Pereira**, RG/CPF 017.***.***-31, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação, lotado (a) na Escola Lagoa do Sucuruju, a partir da data de 04/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Osmar Santos Getirana
 Secretário Municipal de Administração